



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1083/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARODIN LTDA - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área à empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARODIN LTDA - ME**, CGC-MF nº 84.917.947/0001-51, para implantação de sede própria em nosso Município, sendo a área doada a constante do lote 3B, com área de 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), no Loteamento da Escola Rural.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de dezembro de 1996.


MARGELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL